

**ERRATA** aos extratos do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de 22 de agosto de 2011, publicados no DOM 2757, de 25 de agosto de 2011, referentes aos servidores contratos sob a égide do Regime Direito Administrativo.

**ERRATA**

**ONDE SE LÊ:**

Por meio da Lei 1.145, de 26 de março de 2010.

**LEIA-SE:**

Por meio da Lei 1.425, de 26 de março de 2010.

Corrigir número da lei

Publique-se.

Manaus, 29 de agosto de 2011.

  
SILDOMAR ABTIBOL

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E SUSTENTABILIDADE**

**RESOLUÇÃO Nº 051/2011 – COMDEMA**

**DISPÕE** sobre normas específicas para a LMC – Autorização para atividade Mineral e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução, nº. 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº. 605, de 24 de julho de 2001;

**CONSIDERANDO** a proposta de estabelecer critérios e procedimentos administrativos do Licenciamento Municipal para Atividade de Mineração visando maior agilidade, bem como evitar eventual questionamento de conflito de competência e de mudar a nomenclatura da LMC, passando a ser chamada de Autorização para Atividade Mineral.

**CONSIDERANDO** a proposta de desburocratizar o procedimento de autorização ou licença, sem prejuízo para o procedimento licenciatório, deixando de exigir documentos indiferentes ou desnecessários para um Licenciamento Municipal, vez que cabe ao Órgão Estadual (IPAAM) licenciar e exigir determinados documentos, fazendo-se necessário somente os dados e localização do empreendimento e recepção da cópia do PRAD, constando a licença ambiental do Órgão Estadual, onde ao Órgão Municipal compete anuir pela viabilidade;

**CONSIDERANDO** a posição do Órgão Municipal Ambiental de apenas e tão somente suplementar e não de autorizar, propriamente, o licenciamento ambiental para atividade, apenas firmando e fixando a atuação local de viabilidade do empreendimento, através da emissão da Licença Municipal de Conformidade (LMC), aqui interpretada como uma Autorização e que deve ser apresentada ao Órgão Estadual para obtenção do regular Licenciamento Ambiental;

**CONSIDERANDO** a opinião apresentada no Parecer nº 24/2011 pela Procuradoria Geral do Município – PGM através da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo, quanto a não aceitação da proposta de mudança de nomenclatura da Licença Municipal de Conformidade, em face das razões e fundamentos ali expostos;

**CONSIDERANDO** que entendemos assistir razão quanto a tal nomenclatura própria apontada pela Procuradoria Geral do Município, mas que não desprezou e nem desconheceu a real situação de anuência para a atividade;

**RESOLVE**

Art. 1º. Estabelecer critérios para o licenciamento ambiental da atividade de mineração, considerando a legislação ambiental vigente, a necessidade de agilidade, simplificação e aperfeiçoamento do processo.

Art. 2º. A competência da SEMMAS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade) quanto ao procedimento de licenciamento da atividade de mineração, abrangerá somente a Licença Municipal de Conformidade, cabendo ao Órgão Estadual (IPAAM), o licenciamento completo da mesma atividade e respectiva avaliação dos impactos ambientais.

Art. 3º. Para a obtenção da Licença Municipal de Conformidade, voltada especificamente para as atividades de mineração, faz-se necessária apresentação da seguinte documentação:

1. Requerimento Padrão (modelo SEMMAS);
  2. Cópia da Guia de Recolhimento do Custo de Análise;
  3. Cópia do Cartão de CNPJ (se for pessoa jurídica);
  4. Cópia do RG e CPF (do responsável e procurador(se houver));
  5. Cópia autenticada da procuração (se houver procurador);
  6. Documento de Propriedade do Terreno (caso o requerente não possua documento de imóvel, deverá apresentar uma justificativa da não apresentação, acompanhando de uma declaração registrada em cartório que ateste ser o proprietário do lote e algum comprovante de residência (IPTU ou Conta de água/luz/telefone);
  7. Declaração pessoal do interessado e sob as penas de lei de que formalizará o pedido de licença ambiental do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e que entregará todos os documentos exigidos para a obtenção da Licença Estadual de Operação;
  8. Planta de situação e localização georreferenciada. Contendo todos os vértices da poligonal da área a ser requerida, as distâncias entre estes, respectivas coordenadas geográficas, APP e Reserva Legal;
  9. Formulário de Caracterização Ambiental do Empreendimento devidamente preenchido.
  10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da atividade a ser realizada.
  11. Cópia do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) após a aprovação pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)
- Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. O teor desta resolução terá validade após a sua publicação.

**PLENÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE COMDEMA**

Manaus, 1º de setembro de 2011

  
**MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**  
Presidente do COMDEMA